

LEI MUNICIPAL N° 1172 DE 14/12/78
PROJETO DE LEI N° 1181
" PERMUTA DE IMÓVEIS (LOTEAMENTO

S.J.TADEU) " .

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Prefeito do Município autorizado a permutar, com o Estado de Minas Gerais, o terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, existente no Loteamento "Parque São Judas Thadeu", por um imóvel de propriedade do Governo Estadual, localizado à Rua dos Antunes, n° 1.028, onde funciona a Cadeia Pública local.

PARÁG. 1° - O imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal tem as seguintes características: um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento "Parque São Judas Thadeu", constituído pela totalidade da quadra 28, com a área de 9.100 metros quadrados, com - frontando: pela frente, com a Rua 2; fundos, com a Fepasa; de um lado, com lote 3, da quadra 18, e de outro, com lote 1, da quadra 37; imóvel integrante do loteamento registrado sob n° 9, no Registro Imobiliário local, adquirido pelo Poder Público mediante doação registrada no livro 85, fls. 42/43, do 2° Tabelião da Comarca.

PARÁG. 2° - O imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais tem as seguintes confrontações e medidas: frente, Rua dos Antunes, 44,10 metros; fundos, Avenida Delfim Moreira, 47,30 metros; lado direito, Travessa Tenente José Albino, 39,45 metros e lado esquerdo, Manoel Moreno de Carvalho e Dr. Olavo Borges, 37,40 metros.

ART° 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 14 de Dezembro de 1978.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE